



Gália, 23 de janeiro de 2025.

Ofício nº. 031/2025 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. 008/2025** que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual – RGA na remuneração dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP.

Solicitamos, nos termos dos arts. 177 ao 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme a justificativa abaixo.

De se esclarecer que nos termos do que restou decidido nos autos do RE 843112/SP, de Relatoria do r. Ministro LUIZ FUX do STF, “A revisão remuneratória dos servidores públicos pressupõe iniciativa do Poder Executivo. Precedentes: ADI 3.599, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 14/9/2007; e ADI 2.061, Rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ de 29/6/2001”, logo cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de proposição que verse sobre a RGA dos servidores públicos municipais, inclusive do Poder Legislativo.

Por fim cabe dizer que nos termos do art. 17, § 6.º, da Lei Complementar n.º 101/00 (LRF), não há a necessidade de fazer anexo ao Projeto de Lei a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, já que o teor da presente proposição se amolda ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

GUILHERME FERRAREZI ALTRAN

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



PROJETO DE LEI Nº. 008/2025.

DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.”

Art. 1.º - Nos termos do **art. 87, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP, com redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Gália/SP n.º 011/2016**, fica concedida a reposição salarial aos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP, no importe de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)** de seus vencimentos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2.º - As despesas com a edição da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor em **1º de fevereiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 23 de janeiro de 2025.


JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

